

APLICA OS VALORES DOS SERVIÇOS UNIVERSITÁRIOS.

O REITOR PRÓ TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário – CUNI, em sua reunião do dia 05 de maio de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar os valores dos serviços universitários discriminados abaixo:

TAXAS	VALOR R\$
A) VESTIBULAR:	
a.1. Inscrição	75,00
a.2. Expedição de nova ficha de inscrição	1,00
B) ENSINO DE GRADUAÇÃO:	
b.1. Trancamentos	
b.1.1. De semestre (fazendo somente matrícula institucional)	
1º Pedido	100,00
2º Pedido em diante	150,00
b.1.2. De disciplinas (dentro do prazo)	
1º Pedido	–
2º Pedido, na mesma disciplina	20,00
3º Pedido, na mesma disciplina	30,00
4º Pedido em diante, na mesma disciplina	50,00
b.2. Transferências	
b.2.1. Inscrição do Processo Seletivo	50,00
b.2.2. Aproveitamento de disciplinas (por disciplinas)	2,00
b.2.3. Transferência para outra IFES	100,00
b.4. Certificados	
b.4.1. Diplomas (2ª via)	100,00
b.4.2. Histórico final (2ª via)	50,00
b.4.3. Histórico comum (a partir da 2ª via no semestre)	10,00
b.5. Declarações e Attestados	
(exceto as hipóteses previstas na Constituição Federal)	
b.6. Senha (a partir da 2ª via no semestre)	10,00
b.7. Inclusão de matrícula (após o prazo)	50,00
C) BIBLIOTECA	
c.1. Atrasos na devolução de livros (por dia)	1,00
c.2. Atrasos na devolução de livros reserva (por dia)	2,00
c.3. Atraso na devolução de livros de consulta (por dia)	2,00

Art. 2º - Os pedidos de isenção previstos no art. 3º da Resolução nº 018/96-Cuni, serão encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação e preenchidos em formulário próprio ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

1. Comprovante de renda próprio e/ou dos pais, sendo dependente;
2. Declaração que não exerce nenhum cargo, emprego ou função pública;
3. Comprovante de que não tem outra fonte de renda;
4. Motivo fundamentado.

Parágrafo Único: A CPV apreciará as solicitações de isenção da taxa do vestibular, conforme o previsto no Edital.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, em 05 de maio de 1999.

Prof. LEONARDO NUNES DA CUNHA
Reitor Pro Tempore